



REGULAMENTO

Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família

Atendendo aos horários em que funciona a componente letiva que não se coadunam com os horários de trabalho, bem como os períodos de férias escolares que de igual modo não conseguem ser assegurados pelas maior parte das famílias, pois com as alterações sociais das últimas décadas em que se verifica maior empregabilidade das mulheres, aumento da idade da reforma e maior isolamento das famílias, não é possível que as famílias cuidem das suas crianças todo o tempo em que as crianças não têm escola.

Assim sendo, atendendo a que funcionamento da escola a tempo inteiro pressupõe o fornecimento de refeições escolares e a oferta de actividades de prolongamento de horário e nas interrupções letivas. A existência destes serviços influencia positivamente as condições de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, para além de contribuir para adaptar os tempos de permanência dos alunos, na escola, às necessidades das famílias e promover a equidade social.

Considerando o papel preponderante da Câmara Municipal na alimentação e na educação alimentar das crianças, apostando no fornecimento de refeições saudáveis e equilibradas e sensibilizando os alunos e os encarregados de educação para a prática de bons hábitos alimentares.

Fundamentando que o domínio de intervenção da Autarquia passa, também, pela aposta nas actividades de prolongamento de horário e nas interrupções letivas, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas.

Pelo que, a Câmara Municipal de Belmonte, no âmbito das suas competências em matéria de Acção Social Escolar, previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo supra citado e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, todos do diploma anteriormente referido, elaborou o presente documento, que submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 7/2003, de 15 de Janeiro, na sua atual redação e da Assembleia Municipal.

Artigo 1º

Objeto

1-O presente regulamento tem por objeto definir a organização, gestão e o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (refeições e serviço de AAAP – acolhimento e prolongamento de horário) do ensino Pré-escolar e as condições de funcionamento do serviço de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo, nos estabelecimentos escolares da rede pública do Município de Belmonte, nomeadamente:

a) Refeições – Pré-escolar;

b) Serviço de AAAP (acolhimento e prolongamento de horário) - Pré-escolar;

c) Fornecimento de Refeições – 1.º Ciclo.

1. As actividades a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Belmonte.

2. As actividades anteriormente descritas só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

Artigo 2º

Destinatários

1- As refeições e AAAP destinam-se às crianças que frequentam o Pré-escolar da rede pública do Concelho, sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à conciliação entre horários de trabalho de pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2-O Fornecimento de Refeições destina-se a todas as crianças inscritas no 1.º ciclo Ensino Básico da rede pública do Município de Belmonte.

Artigo 3º

Disposições Gerais

1 - A disponibilização das AAAP resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia, o Agrupamento de Escolas Pedro Alvares Cabral, Juntas de Freguesia e Instituições Particulares de Solidariedade Social que realizem este serviço no Concelho.

2- O Agrupamento de Escolas e Município de Belmonte definem articuladamente o seguinte:

- a) Horário de funcionamento dos refeitórios;
- b) Horário de funcionamento do pré-escolar;

3- O Município de Belmonte e as IPSS ou Juntas de Freguesia definem:

- a) O funcionamento das AAAP em períodos de interrupção lectiva ou ausência de componente lectiva;
- b) As actividades de animação socioeducativa a promover no serviço de prolongamento de horário;
- c) Fornecimento das refeições no pré-escolar e 1.º ciclo.

4 - O Município de Belmonte, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza recursos financeiros para as prestações do serviço, efetuando a coordenação do mesmo.

Artigo 4º

Âmbito e horário do Acolhimento - Pré-escolar

1- Entende-se por acolhimento uma extensão de horário antes do início da componente letiva durante o qual as crianças podem ficar no recinto escolar sob supervisão do pessoal não docente da entidade executora.

2- Este serviço é estabelecido de acordo com as necessidades comprovadas pelo agregado familiar e terá um limite de horário que decorrerá das 7.30h até ao início das actividades letivas.

Artigo 5º

Âmbito e horário do Prolongamento de Horário – Pré-escolar

- 1-Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acompanhamento das crianças após o horário da componente letiva e período de férias.
- 2- Este horário é estabelecido de acordo com as necessidades comprovadas dos agregados familiares e decorrerá entre o horário do final das actividades letivas até às 18h30.
- 3 - Para além da actividade lectiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades da família.
- 4 – **Excecionalmente**, no prolongamento de horário, as crianças podem usufruir das atividades de animação socioeducativa logo após o término da componente letiva, no período entre as 15h30 e as 16h15, período máximo a permanecer no edifício escolar durante o calendário escolar.

Artigo 6º

Âmbito das refeições 1.º ciclo e pré-escolar

- 1- O serviço de refeições, visa assegurar exclusivamente o fornecimento de almoços e lanches escolares e fruta escolar durante os dias letivos fixados em calendário escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.
- 2- O serviço de refeições, no Pré-escolar, o fornecimento de almoços, lanches escolares e fruta escolar é durante os dias letivos fixados em calendário escolar bem como fora do calendário da componente letiva.
- 3- As refeições são asseguradas pelo Município através da celebração de Acordos de Colaboração com instituições locais.
- 4- As ementas são da responsabilidade da entidade protocolada com a Câmara Municipal que se obriga a proceder à sua elaboração acordo com as normas em vigor e são afixadas na semana anterior, em local próprio e do agrupamento de escolas respetivo.
- 5- As entidades executoras garantem o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.

Artigo 7º

Períodos de funcionamento dos serviços AAAF

1-As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são definidos em reunião de preparação do início do ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas.

2- É da iniciativa do Agrupamento de escolas a marcação de reunião da equipa técnica e/ou pessoal afeto às AAAF para programação e coordenação das atividades, para que as mesmas estejam previstas no respetivo horário e/ou nos planos de atividades elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da escola.

3-As dificuldades económicas das famílias não podem ser condição para impedir a participação das crianças em todas as atividades.

4-O serviço de prolongamento de horário funciona no 1º dia útil do mês de setembro para as crianças que já frequentavam o Jardim de Infância e renovaram a inscrição, por já estarem integradas pedagogicamente.

5 -As crianças inscritas pela primeira vez só integram o serviço de almoço e/ou prolongamento de horário aquando o início das atividades letivas, respeitando as orientações da coordenadora do estabelecimento de educação. Casos excecionais serão analisados pelos serviços de educação da Câmara Municipal em conjunto com a direção do Agrupamento de Escolas e a entidade executora do serviço.

6-As AAAF vão ser asseguradas todo o ano civil exceto no mês de agosto e nos dias em que se realizem atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) fora do horário normal de funcionamento do estabelecimento.

7-Os serviços encerrarão sempre que haja atividades/saídas previstas e aprovadas no PAA do Agrupamento de Escolas, desde que as mesmas decorram em horário coincidente com o horário do prolongamento. (Se terminarem mais cedo o serviço assegura o acolhimento das crianças até ao horário de encerramento definido para o prolongamento).

8-Nos períodos de interrupção letiva, o prolongamento de horário é garantido com a presença da equipa que garante o acompanhamento das crianças e a dinamização das atividades.

9-O horário de trabalho das Assistentes Operacionais do Estabelecimento de Educação pré-escolar deve ser adequado ao funcionamento das AAAF, durante o período letivo e não letivo.

10 -Nas interrupções letivas as entidades executoras asseguram o funcionamento do serviço nas seguintes modalidades:

- a) Crianças que frequentam o serviço de acolhimento e o serviço de almoço e o prolongamento de horário – Beneficiam do horário de abertura do serviço de acolhimento e beneficiam de horário completo até ao encerramento do prolongamento de horário;
- b) Crianças que frequentam apenas o serviço de almoço – não há AAAF;
- c) Crianças que frequentam apenas o serviço de prolongamento – Horário completo sem almoço, ou seja, das 9h às 12h e das 13.30 até ao horário de encerramento.
- d) Crianças que apenas frequentem as atividades de animação socioeducativa, IMEDIATAMENTE após o horário letivo (15h30 às 16H15), só no período letivo.

Artigo 8º

Inscrições e desistências

1-As inscrições decorrem em impressos próprios (Pré-escolar e 1.º ciclo), no período matrículas escolares devendo ser entregues no Agrupamento de Escolas Pedro Alvares Cabral ou na Câmara Municipal de Belmonte. **Anexo 1**

2-Compete à Câmara Municipal admitir as inscrições dos interessados, mediante a análise e entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida e acompanhada da documentação prevista no art. 9.º.

3-Na falta de qualquer documento mencionado no art.º 9, indispensável para o posicionamento da criança no escalão de rendimentos, será atribuído à família o escalão máximo de comparticipação.

4-Sempre que solicitado pelos encarregados de educação, os processos dos seus educandos podem ser sempre revistos, desde que apresentados documentos comprovativos de alteração à sua situação inicial.

5-Cabe à Camara Municipal de Belmonte aprovar as inscrições e definir os montantes da comparticipação familiar, com base valores definidos anualmente.

6-Todas as crianças inscritas após o início do ano letivo integrarão os serviços no primeiro dia útil do mês seguinte à inscrição, exceto situações de alunos provenientes do estrangeiro, transferidos de escolas de fora do concelho ou situações sinalizadas pelos serviços de Ação Social do concelho e pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

7-As desistências são sempre feitas no Serviço de Educação – Acção Social da Câmara Municipal de Belmonte mediante preenchimento de ficha própria para o efeito e só serão aceites nos casos de mudança de residência que impeça a frequência dos serviços.

8-Caso não seja efetuada a comunicação de desistência prevista no ponto anterior, a participação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a Câmara Municipal tenha conhecimento da desistência e comunique à entidade responsável pela prestação do serviço.

Artigo 9.º

Documentos para Inscrição

1 -No ato da inscrição, devem proceder ao preenchimento da ficha de inscrição e fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família;

2 -Na impossibilidade de obter o referido documento, ou de aquele não traduzir a real situação económica do agregado familiar, deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano económicos anterior e respetiva nota de liquidação comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, ou o documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração ou últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.

b) Em situação de desemprego de um e/ou dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da segurança social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio.

Artigo 10º

Comparticipações e redução

1- No serviço de AAAF (acolhimento e prolongamento de horário), fornecimento de refeições para o pré-escolar e frequência das atividades de animação socioeducativa, as participações são definidas antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que a criança iniciar a frequência das AAAF, conforme MAPA 1, MAPA 2 e MAPA 4.

2-No serviço de refeições aplicam-se as regras constantes no diploma legal em vigor que regula o preço das refeições a fornecer às crianças do 1.º ciclo do ensino básico, em conjugação com o despacho, a publicar anualmente, do membro do governo responsável pela área da educação, conforme MAPA 3.

3-A participação mensal nunca poderá exceder o custo real do serviço e terá em conta o tipo de serviço que presta.

4-Há lugar a redução no valor da participação nas seguintes situações:

- Doença ou acidente da criança, devidamente comprovada;

5-Para a redução prevista no número anterior, são estabelecidos os seguintes critérios:

- Entre 5 e 10 dias úteis consecutivos - 15%

- Mais de 10 dias úteis consecutivos – 30%

6-Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação entregando a documentação necessária. A alteração apenas se torna efetiva o mês seguinte à entrega da documentação.

Artigo 11º

Pagamentos das participações

1-O pagamento do serviço AAAF e refeições do Pré-escolar deverá ser realizado até ao dia 8 de cada mês à Sra. Educadora ou Representante da Instituição que presta o serviço e é referente mês em que a criança está a frequentar;

1 a) – Pagamento das actividades de animação devem ser pagas até ao dia 8 de cada mês nos serviços da tesouraria do Município de Belmonte;

2-O valor da mensalidade do serviço de AAAP e refeições pré-escolar é comunicado é pela Sra. Educadora ou funcionário da IPSS designado para o efeito;

3 -O pagamento das comparticipações familiares, Fornecimento de Refeições do 1.º ciclo, alínea 2 do artigo n.º 10.º, pode ser efetuado através de numerário, cheque ou multibanco nos serviços de atendimentos da Camara Municipal de Belmonte, ou transferência bancária, nos prazos definidos mensalmente;

4-O valor da mensalidade do serviço de refeições 1.º ciclo é comunicado via postal ou via correio eletrónico, conforme selecionado pelos pais e/ ou encarregados de educação.

5-O pagamento do mês de setembro é efetuado até ao dia 20 do mesmo mês. Os meses seguintes são pagos entre os dias 1 e 8 do mês a que corresponde o serviço (salvo disposições específicas de cada instituição no sentido do alargamento do prazo);

6-As deduções são efetuadas na comparticipação do mês seguinte à sua ocorrência;

7-As faltas injustificadas darão lugar à cobrança do valor máximo da refeição, incluindo os alunos beneficiários de escalão A e B.

Artigo 12º

Faltas

Consideram-se faltas justificadas:

- a) As que são comunicadas às instituições que executam o serviço na véspera ou até às 10h do próprio dia (em caso de doença), telefónica ou presencialmente.
- b) As que são comunicadas devido a férias dos pais ou encarregados de educação, situação de doença, encerramento da escola ou qualquer outro imprevisto que impeça a criança de frequentar o serviço.
- c) As faltas por doença, mediante entrega de comprovativo médico.
- d) A justificação da falta pode ser efetuada junto da escola.

Artigo 13º

Incumprimento do Pagamento das comparticipações

1-Se, durante dois meses seguidos, as mensalidades não forem regularizadas, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização dos pagamentos em falta, após verificação da situação por parte da instituição e serviço de ação social e educação da Câmara Municipal.

2-O incumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar por um período superior a 30 dias implica a suspensão imediata de acesso aos serviços. Este poderá ser retomado no dia útil seguinte ao da regularização das comparticipações devidas.

3-A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação pelo Serviço de Educação do município.

Artigo 14º

Competências do Município

1-O Município poderá formalizar protocolos com as entidades locais sem fins lucrativos tendo em vista a gestão das AAAF e fornecimento de refeições do pré-escolar e 1.º ciclo nos diversos estabelecimentos de ensino.

2- Por via direta dos seus serviços ou através das entidades acima mencionadas, caberá ao município assegurar:

- a) A implementação e desenvolvimento das AAAF nos Jardins-de-infância da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
- b) A transferência, para as entidades que asseguram os serviços, do montante acordado para o serviço de refeições e para o serviço de prolongamento de horário, de acordo com o número de crianças que frequentam os serviços;
- c) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços ao Agrupamento de Escola e às entidades executoras das AAAF;
- d) A organização e controlo do fornecimento de refeições em colaboração com as entidades responsáveis pela gestão deste serviço;

- e) A definição de normas processuais de inscrição, desistência e transferência dos serviços bem como análise, atribuição de escalões de pagamento e regras de pagamento das comparticipações, recebidas e geridas pelo Município;
- f) Receber documentação, proceder ao cálculo das comparticipações mensais relativas ao serviço de prolongamento de horário, cumprindo o estipulado na lei;
- g) A elaboração de mapas mensais e submissão dos mesmos, nos devidos prazos, na plataforma Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Centro;
- h) A intervenção social, junto dos agregados familiares com valor de comparticipações em dívida, após intervenção e comunicação aos serviços por parte da entidade executora;
- i) Definir o custo real por criança no serviço de acolhimento e prolongamento de horário, preço máximo a cobrar aos pais e encarregados de educação;
- j) Pela colocação e gestão de pessoal não docente da educação pré-escolar (à exceção do pessoal afeto ao Ministério de Educação).

Artigo 15º

Competências das entidades que executam os serviços

- 1-Executar os serviços respeitando as regras definidas na lei e sob supervisão do pessoal docente/Coordenador do estabelecimento de Educação;
- 2-Contratar e afetar aos serviços, os recursos humanos necessários e com perfil adequado à função;
- 3-Articular com a Câmara Municipal e Agrupamento de Escola, quanto à planificação, execução e avaliação dos serviços;
- 4-Fornecer à Câmara Municipal toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;
- 5-Reavaliar as comparticipações mensais sempre que, a pedido dos pais e encarregados de educação, se verifique a alteração da situação socioeconómica e familiar;
- 6-Efetuar as diligências necessárias à cobrança de valores de comparticipações em dívida;

- 7-Comunicar ao Serviço de Educação e Ação Social do Município as situações em que se mantém a situação de dívida, descrevendo as diligências efetuadas;
- 8-Realização de um seguro para todas as crianças inscritas na componente de AAAF;
- 9-Apresentar proposta de plano de atividades do prolongamento de horário;
- 10-Fornecer, até ao dia 30 de cada mês, listagens nominais das crianças que beneficiaram dos serviços de almoço e prolongamento de horário;
- 11 -Receber e gerir o financiamento acordado com o Município;
- 12 -Receber e gerir as comparticipações mensais do serviço de almoço e Prolongamento de horário de acordo com decisão da Câmara Municipal relativa ao Escalão de Ação Social Escolar;
- 13 -Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança alimentar;
- 14-Fornecer antecipadamente ao Município e Agrupamento de Escola, as ementas do serviço de almoço.

Artigo 16º

Direitos e deveres dos pais e ou encarregados de educação

- 1 -São direitos dos pais/encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF;
 - b) Conhecer, no início do ano letivo, as atividades desenvolvidas;
 - c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
 - d) Conhecer o valor da comparticipação mensal. Pré-escolar e refeições 1.º ciclo;
 - e) Requerer a alteração da comparticipação sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa, junto da entidade executora do serviço.

2- São deveres dos pais/encarregados de educação:

- a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição nos vários serviços;
- b) Apresentar no ato da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Belmonte, a ficha de inscrição fornecida pelos serviços da autarquia, devidamente preenchida e assinada com e fotocópia da declaração de abono de família os documentos solicitados na mesma;
- c) Proceder à assinatura do contrato/compromisso de frequência dos serviços;
- d) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas;
- e) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF;
- f) Aceitar e respeitar o presente regulamento.

Artigo 17º

Comunicações

Compete à Câmara Municipal de Belmonte:

- a) Enviar listas das inscrições às instituições que executam os serviços e ao Agrupamento de Escolas até ao dia 10 de setembro.
- b) Comunicar às instituições que executam os serviços as desistências, transferências e novas admissões da frequência dos serviços.

Artigo 18º

Sanções

No caso de um aluno danificar propositadamente bens da cantina/refeitório ou outros, os prejuízos são imputados aos pais/encarregados de educação.

Artigo 19º

Omissões

Todos os casos omissos nas presentes normas de funcionamento serão analisados e deliberados pela Câmara Municipal de Belmonte

Artigo 20º

Entrada em vigor

1-O presente regulamento entrou em vigor no ano letivo 2015/2016;

2-O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam e o justifiquem.

Tabelas - Ano Letivo 2025/2026

Pré-Escolar Público (Belmonte e Caria)

Mapa 1- Valores do AAAF (Acolhimento e Prolongamento de Horário)

Escalões	setembro a julho (2025/2026)
1.º	24,00€**
2.º	27,00€**
3.º	28,50€**
4.º, 5.º e 6.º	35,00€**

**** Valor atualizado no ano letivo 2025/2026**

Mapa 2 - Valores das Refeições – Pré-Escolar

Escalões	outubro a julho (2025/2026)
1.º	Valor unitário: 0,65€
2.º	Valor unitário: 0,90€
3.º	Valor unitário: 1,60€
4.º, 5.º e 6.º	Valor unitário: 2€

***** valor a definir de acordo com número de dias úteis a estipulados no calendário escolar**

Mapa 3 - Atividades de animação socioeducativas
(decorrem logo após a componente letiva - 15h30)

N.º de Atividades	Valor mensal
1	6,00 €
2	10,00 €
3	12,50 €
4 ou mais	Valores do AAAF de Acordo com o escalão

**** Valor atualizado no ano letivo 2025/2026**